



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 286/2021 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 816/2017**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilberto Nascimento, dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação aos pais ou responsáveis sobre a realização de qualquer atividade dentro ou fora do estabelecimento de ensino, sua natureza, sua correlação com a Base Nacional Curricular Comum e seu objetivo didático pedagógico.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de legalidade com apresentação de substitutivo.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

O presente projeto visa obrigar os estabelecimentos de Ensino da Educação Básica do Município de São Paulo, a notificar expressamente os pais, mães ou responsáveis por menores de idade, com no mínimo cinco dias úteis de antecedência, sobre a realização de qualquer atividade, dentro ou fora do estabelecimento educacional, seja de cunho cultural, ideológico, religioso, filosófico ou político.

De acordo com a propositura, na notificação deverão ser explicitados: a natureza da atividade; a forma como ocorrerá; a importância didático pedagógica; a sua inserção com a Base Nacional Curricular Comum; o local de realização; a idade de censura; os idealizadores e patrocinadores da atividade; telefones e endereços para maiores informações.

O projeto de lei garante aos pais, mães ou responsáveis, diante de tal notificação e da natureza da atividade, declinar da participação da criança ou adolescente nesta por motivos de crenças, opiniões ou valores familiares, sem a necessidade de fundamentação da recusa e sem nenhum prejuízo para o estudante, pois, em caso de recusa de participação, fica vedada a utilização de tais eventos ou atividades para qualquer tipo de avaliação escolar, e também fica vedada a imposição de falta.

De acordo com a justificativa que acompanha a propositura, o autor deixa explícito que a apresentação deste, se faz necessário devido a observação da interferência dos diversos segmentos da sociedade em destruir os valores preservados no âmbito familiar.

Cabe salientar o poder executivo foi consultado quanto à exequibilidade da obrigatoriedade de notificar de maneira exaustiva (§ 1º do Art. 1º deste Projeto de Lei) qualquer atividade, dentro e fora do estabelecimento de ensino de cunho cultural, ideológico, religioso, filosófico ou político aos pais e responsáveis de menores de idade, considerando o dia a dia da gestão pedagógica e administrativa da escola, em resposta ao pedido de informações a coordenadoria da Secretaria Municipal de Educação manifestou -se pelo VETO ao presente projeto pelas razões que seguem:

O Currículo da Cidade de São Paulo, que orienta as propostas pedagógicas das Unidades Educacionais, está alinhado à Base Nacional Curricular Comum;

O Currículo da cidade tem por premissa o direito à Educação, respeitando o artigo 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) - Lei 9394/96, que estabelece que o ensino será pautado nos princípios da liberdade de aprender, no pluralismo de ideias e apreço a tolerância, gestão democrática, entre outros;

As atividades realizadas nas unidades educacionais devem dialogar com o projeto pedagógico;

A autorização, por escrito, dos pais ou responsáveis do estudante para participação em atividades fora do espaço escolar ou contra turno já é uma prática da rede ;

O Conselho Escolar, órgão colegiado, composto pela representação de todos os segmentos da comunidade possui função deliberativa e é responsável pela tomada de decisões realizadas na escola;

Todas as ações desenvolvidas no interior da escola e as que extrapolam os espaços escolares são normatizadas por toda a comunidade escolar.

A Coordenadoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação se manifestou pelo veto ao projeto, tendo em vista, entre outros pontos, que as Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino são permeadas por variados contextos que se fazem presentes à convivência entre estudantes de crenças, culturas e filosofias diferentes (...) a escola tem uma função política por excelência: o exercício da cidadania.

Diante do acima exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura não deve prosperar, portanto, contrário é o parecer. Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 12/05/2021.

CELSO GIANNAZI (PSOL)

CRIS MONTEIRO (NOVO)

EDUARDO MATARAZZO SUPPLY (PT) - Relator

ELI CORREA (DEM)

ELISEU GABRIEL (PSB) - Presidente

SONAIRA FERNANDES (REPUBLICANOS) - Contrário

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 13/05/2021, p. 116

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).